

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 022/98**

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, SUA ESTRUTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º O Município de Ibiquera, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º A Administração Municipal compreende:

I — a administração direta — composta dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais.

II — a administração indireta — composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- I) autarquias;
- II) fundações;
- III) empresas públicas;
- IV) sociedades de economia mista.

*Parágrafo único.* As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA**  
contém com o original e dou fe  
ASSINATURA

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## **Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Para fins desta lei, considera-se:

I — autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II — fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

III — empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito.

IV — sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

### TÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I — legalidade;
- II — moralidade;
- III — publicidade;
- VI — impessoalidade.

Art. 6º A ação governamental obedecerá ao princípio da LEGALIDADE determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos mandamentos da lei e as exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I — distinção entre o legal e o ilegal;
- II — distinção entre o justo e o injusto;
- III — distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV — distinção entre o oportuno e o inoportuno;
- V — distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI — a publicidade dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 8º A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 9º A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

### TÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 10. As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I — planejamento;
- II — coordenação;
- III — descentralização;
- IV — delegação de Competência;
- V — controle.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## *Prefeitura Municipal de Ibiquera*

ESTADO DA BAHIA

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 11. A ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico - social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I — Plano Plurianual;
- II — Diretrizes Orçamentárias;
- III — Orçamentos Anuais;
- IV — Programação Financeira de Desembolso.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 12. As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.





## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

Art. 13. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

### CAPÍTULO III

### DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 14. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## **Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 16. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, delegar competência para prática de atos administrativos conforme se dispuser em regulamento.

*Parágrafo único.* O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONTROLE**

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I — o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II — o controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do Art. 89 da Constituição Estadual.

Art. 18. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 19. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiquera:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## **Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

I — os órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Auditoria Geral do Município;
- d) Procuradoria Geral do Município.

II — Secretarias Municipais:

- a) da Administração e Finanças;
- b) da Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- c) da Educação, Cultura e Desportos e Lazer;
- d) de Saúde e Ação Social;

III — Conselhos Municipais:

- a) de Educação;
- b) de Saúde;
- c) da Assistência Social;
- d) de Fiscalização, Controle e Acompanhamento do Fundo de Valorização do Magistério;
- e) de Merenda Escolar;
- f) do Meio Ambiente.

### **TÍTULO V DOS ÓRGÃOS E SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS**

##### *Seção I*

##### **DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político administrativo e de divulgação, compete:

- I — assessorar o Prefeito nas relações com o Poder Legislativo;
- II — assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;

PRACA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## *Prefeitura Municipal de Ibiquera*

ESTADO DA BAHIA

- III — intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas as diretrizes governamentais;
- IV — coordenar planos de trabalho integrados;
- V — coordenar entendimentos com organismos financeiros nacionais e internacionais;
- VI — promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII — coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII — coordenar Cerimonial, a agenda, audiências, reuniões do Prefeito;
- IX — representar o Prefeito por designação individual;
- X — assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XI — coordenar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- XII — acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII — exercer outras competências correlatas.

### *Seção II*

#### DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 21. A Assessoria Técnica tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

- I — coordenação e integração da ação local com a do Estado e da União;
- II — coordenação e integração do planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais, planos plurianuais e diretrizes orçamentárias;
- III — modernização administrativa, acompanhando e avaliando a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
- IV — promover a articulação interna e a integração intersetorial da Prefeitura;
- V — elaborar relatórios gerenciais;
- VI — coordenar e elaborar projetos de planejamento e desenvolvimento econômico;
- VII — coordenar a comunicação social do município;
- VIII — exercer outras atividades correlatas.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

### Seção III

#### DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. A Auditoria Geral do Município, órgão de controle interno previsto no art. 31 da Constituição Federal, compete:

- I — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III — exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do município;
- IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V — supervisionar a gestão de fundos programas e convênios;
- VI — exercer outras atividades correlatas.

*Parágrafo Único:* Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

### Seção IV

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

- I — assessoria e consultoria jurídica;
- II — representar o Município e promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que foi autor, réu assistente, oponente, terceiro interveniente, ou por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral;
- III — cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;
- IV — emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das representações, pelos secretários do Município;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

### Seção III

#### DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. A Auditoria Geral do Município, órgão de controle interno previsto no art. 31 da Constituição Federal, compete:

- I — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III — exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do município;
- IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V — supervisionar a gestão de fundos programas e convênios;
- VI — exercer outras atividades correlatas.

*Parágrafo Único:* Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade e ilegalidade darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

### Seção IV

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município tem por competência prestar assessoramento ao Prefeito e aos Secretários nas ações relacionadas a:

- I — assessoria e consultoria jurídica;
- II — representar o Município e promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que foi autor, réu assistente, oponente, terceiro interveniente, ou por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro em geral;
- III — cobrança judicial da dívida ativa de natureza tributária e outros créditos;
- IV — emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, através das representações, pelos secretários do Município;



## **Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

- V — examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- VI — minutar contratos, convênios, acordos e quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- VII — promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- VIII — promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das Leis e dos Atos Administrativos;
- IX — propor ao Prefeito a provocação de representação do Procurador Geral da República para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Federal, Estadual e Municipal;
- X — promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XI — organização e atualização da coletânea de Leis Municipais;
- XII — organização e atualização da coletânea das Leis Estaduais e Federais de interesse do Município;
- XIII — exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV — elaborar projetos de leis, decretos e outros Atos Administrativos de competência do Prefeito;
- XV — celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem a extinção de processos;
- XVI — zelar pela observância das Leis e Atos emanados dos poderes públicos;
- XVII — exercer outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO II

### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

#### *Seção I*

#### **DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por competência planejar, coordenar, desenvolver, controlar e executar as ações relacionadas a:



## *Prefeitura Municipal de Ibiquera*

ESTADO DA BAHIA

I — administração de recursos humanos:

- a) coordenar e avaliar as ações de recrutamento, seleção e desenvolvimento pessoal;
- b) administrar o Quadro de Lotação de Pessoal da Prefeitura;
- c) promover os processos de classificação de cargos e salários, avaliação de desempenho, incentivo à produtividade e concessão de benefícios;
- d) coordenar e avaliar as atividades de movimentação, registro, cadastro e pagamento.

II — administração geral envolvendo material, patrimônio, protocolo e serviços gerais:

- a) gerir as atividades de aquisição, controle, recebimento, estoque, conservação, movimentação e alienação de bens;
- b) promover os meios necessários à execução das atividades patrimoniais;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais da Prefeitura;

III — administração financeira e orçamentária:

- a) contabilidade municipal;
- b) arrecadação e fiscalização de tributos;
- c) administração das receitas;
- d) administração das finanças do município;
- e) outras competências afins.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

I — Divisão de Administração Geral:

II — Divisão de Administração Financeira:

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é a unidade encarregada da execução orçamentária e financeira de todas as unidades do Poder Executivo Municipal, de forma centralizada, com competência para empenhar despesas, a respectiva liquidação e o pagamento.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

### Seção II

#### DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, tem como competência: o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades de habitação, urbanismo, saneamento básico e responsável pela prestação de serviços públicos, compete:

- I — coordenar e avaliar os estudos e projetos elaborados, visando a conservação de obras, vias públicas, estradas, e edificações públicas do Município;
- II — coordenar as atividades de fiscalização;
- III — coordenar as atividades de manutenção e conservação de vias públicas, estradas, edificações públicas do Município, veículos, máquinas e outros equipamentos;
- IV — promover a execução de obras de construção civil e de estradas e vias públicas;
- V — coordenar e avaliar as atividades de engenharia de tráfego e transporte público do Município;
- VI — executar a política habitacional do Município;
- VII — implementar ações que visem a erradicação das condições sub - humanas de moradia;
- VIII — promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- IX — incentivar a realização de mutirões, visando a construção e recuperação de casas populares;
- X — promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XI — administrar os parques, jardins e áreas verdes do Município;
- XII — definir as regiões de intervenção urbanísticas, visando a utilização espacial das áreas potenciais do Município;
- XIII — definir a política de uso e ocupação do solo, bem como a aplicação, administração e fiscalização do cumprimento das normas de ordenamento pertinente;
- XIV — implementar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XV — realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XVI — implantar Estação de Tratamento de esgotos;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

XVII — coordenar e avaliar os serviços de limpeza pública prestados à população do Município;

XVIII — promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa, destinada à proteção de bens, serviços e instalações da Prefeitura;

XIX — coordenar as atividades de ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;

XX — coordenar a administração do Cemitério, Mercado e matadouro Municipal;

XXI — exercer outras competências correlatas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

I — Divisão de Infra Estrutura Urbana

II — Divisão de Serviços Públicos;

### Seção III

#### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER

Art. 29. A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades pedagógicas da Prefeitura, compete:

I — coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas pré-escolares, ensino fundamental e médio;

II — promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede de ensino do Município;

III — promover o atendimento às unidades pedagógicas quanto ao suprimento de material didático e uniformes, de acordo com o contingente de alunos da rede escolar do Município;

IV — prover os estabelecimentos de ensino do Município dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;

V — coordenar e avaliar as atividades pertinentes ao acervo documental do Município;

VI — coordenar a execução dos programas e atividades artísticos, culturais, esportivas e recreativas do Município;

VII — coordenar a execução dos programas desportivos no âmbito municipal;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

- VIII — promover a assistência ao estudante;
- IX — implantar creches;
- X — coordenar, implantar e implementar o programa de merenda escolar;
- XI — exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica, diretamente subordinada a seu titular:

- I — Divisão de Educação;
- II — Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

### Seção IV

#### DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 31. A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades médicas e sanitárias, assim como atividades de desenvolvimento e ação social compete:

- I — coordenar e avaliar a execução da política de atendimento médico-odontológico dos pacientes da rede pública de saúde;
- II — promover os meios necessários à execução da política de expansão e manutenção da rede básica de saúde;
- III — controlar e acompanhar a execução dos serviços de vigilância à saúde e sanitária;
- IV — gerir as atividades inerentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- V — gerir o Sistema Único de Saúde;
- VI — promover articulação com entidades estaduais e federais afins;
- VII — implantar, implementar e coordenar programas preventivos de vacinação permanente;
- VIII — promover ações de combate a epidemias;
- IX — implantar programas preventivos de educação sanitária;
- X — promover ações e programas de melhoria dos níveis de saúde da população;
- XI — coordenar a elaboração e execução dos programas de promoção social;
- XII — promover a criação e exploração dos serviços prestados por grupos de produção de bens e serviços;



## **Prefeitura Municipal de Ibiquera**

ESTADO DA BAHIA

- XIII — promover os meios necessários à realização de campanhas de mobilização e conscientização social;
- XIV — coordenar as atividades de incentivo à criação de eventos comunitários e associações de bairro nos povoados e distritos do município;
- XV — promover convênios assistenciais com entidades filantrópicas, igrejas e demais instituições do gênero;
- XVI — executar levantamento das carências de saneamento da zona rural;
- XVII — elaborar planos, programas e projetos de intervenção social;
- XVIII — elaborar, implantar e manter atualizado o cadastramento da população do município.
- XIX — organizar e administrar os serviços de assistência a criança, ao adolescente e ao idoso;
- XX — exercer outras competências correlatas.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social terá a estrutura básica, definida por decreto, com base na NOB/96 e Normas Específicas da Saúde, inclusive Lei 8.080/90 e Lei Orgânica de Assistência Social.

### CAPÍTULO III

#### **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 33. Os Conselhos Municipais da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Merenda Escolar, da Fiscalização, do Meio Ambiente são órgãos colegiados de participação e representação e reger-se-ão por estatuto e regulamento próprios.

*Parágrafo único.* A composição dos Conselhos Municipais instituídos no art. 19, III desta Lei terá o seu funcionamento e regulamentação através de decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### **DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

Art. 34. O Prefeito Municipal poderá utilizar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

Art. 35. O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I — os objetivos;
- II — as atividades a serem executadas;
- III — as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV — o órgão ao qual será diretamente subordinado;
- V — o tempo de duração;
- VI — os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 36. Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

*Parágrafo único.* A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I — elaboração e aprovação do regimento interno correspondente;
- II — provimento dos respectivos cargos;
- III — dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 38. O Prefeito Municipal complementarará, à medida que for necessário, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior de Divisão, desde que sejam ocupadas por pessoal estável ou efetivo da Prefeitura.

Art. 39. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, do qual constarão:

---

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

ESTADO DA BAHIA

- I — competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II — atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nos cargos em comissão e funções gratificadas;
- III — outras disposições consideradas necessárias.

Art. 40. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I — pelo vencimento do cargo em comissão;
- II — pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da nova estrutura passarão a ser os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 4º. A revisão dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único desta Lei, será feita sempre na mesma época e nos mesmos índices dos aplicados ao vencimento do Prefeito Municipal.

Art. 41. As funções gratificadas correspondem a cargos de chefia, constituem vantagem transitória e serão privativas de ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal e criados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º. A designação para o exercício de função gratificada é atribuição do Prefeito, mediante a indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico.

§ 2º. Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas os servidores públicos da Prefeitura Municipal considerados estáveis ou efetivos.

Art. 42. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34

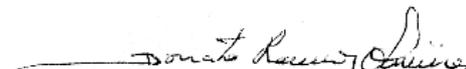


**Prefeitura Municipal de Ibiquera**  
ESTADO DA BAHIA

*Parágrafo Único:* As dotações para execução desta lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 1998.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 1998

  
**Donato Ramos Oliveira**  
Prefeito Municipal

---

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32 - CEP 46.840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC. 13.718.671/0001-34